

Of. nº 25/2018

São Francisco de Assis, em 17 de janeiro de 2018.

Exmº. Sr.

Jeremias de Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 15/2018,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 15/2018 que trata sobre a abertura de crédito, emendar o PPA e LDO.

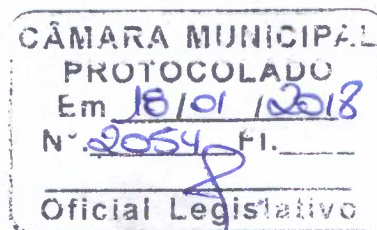
Justificamos o referido Projeto de lei tendo em vista o repasse de recursos para ações da defesa civil, da última situação de emergência que ocorreu em nosso município, uma vez que se faz necessário a criação de rubrica, por não estar previsto no orçamento.

Segue as este cópia do diário oficial da união; plano de trabalho, empenho sobre o valor o qual estamos abrindo o crédito especial.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, peço que o examinem em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 015/2018

ALTERA AS LEIS Nº 1074/2017 – PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021, LEI Nº 1088/2017 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São alteradas as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1088/2017 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA: 173- Defesa CIVIL				
OBJETIVO: Dar auxilio as pessoas carente no casos de situação de emergência no município.				
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS Meta Física 2018
P	Ação:1.134	Auxilio defesa civil	famílias	1
	Produto:	Pessoas assistidas		258.541,27
	Função:08	Assistência Social		
	Subfunção:244	Assistência Comunitária		
			01	

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 258.541,27 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte sete centavos) para custear despesas não previstas no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

13 01 08 244 0173 1.134 000 33 90 30 00 Material de Consumo _____ R\$ 257,101,27

13 01 08 244 0173 1.134 000 33 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros P.J. R\$ 1.440,00

Projeto/Atividade: 1.134 Auxilio Defesa Civil

Art. 3º: Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a Transferência pelo Ministério de Integração Nacional de R\$ 258.541,27 conforme processo nº 59052.001161/2017-12

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -

DEFESA CIVIL



BRASIL

Análise de Metas - Resposta

REGISTRO DAS METAS E ITENS

Dados da Meta

HOSPITAL SANTO ANTONIO

Perca total da cobertura do Bloco Cirúrgico e Ala de internação, comprometimento da rede de oxigênio e ar comprimido, perca total da rede elétrica auxiliar, devido a mesma estar fixada no madeiramento da cobertura.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 1
19254	50	R\$ 159.552,54

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
telha de aço/alumínio espessura 0,5 mm com mão de obra					Aquisição
1	737	M2	5	R\$ 33,49	R\$ 24.682,13
madeiramento para telhado com mão de obra- SINAPI 92564 REF. 09/17					Aquisição
2	737	M2	15	R\$ 76,47	R\$ 56.358,39
rede de oxigênio, tubulação com cobre de 15 e 22 mais complementar com mão de obra					Aquisição
3	168	UN	15	R\$ 439,39	R\$ 73.817,52
cumeeira de aço/alumínio espessura 0,5 mm					Aquisição
4	10	M	5	R\$ 29,45	R\$ 294,50
calha de aço galvanizado 0,5mm					Aquisição
5	20	M	5	R\$ 35,00	R\$ 700,00
fiação do gerador. Fio de cobre 16 mm² blindado - SINAPI 911, Ref. 09/2017					Aquisição
6	100	M	5	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00

Renato Newton Ramlow (Secretário)

Sugestão de atendimento
[X] Sim [] Não

R\$ Solicitado

R\$ 159.552,54

R\$ Sugerido

R\$ 159.530,94

Item	Especificação	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
6	fiação do gerador. Fio de cobre 16 mm² blindado - SINAPI 911, Ref. 09/2017	R\$ 3.700,00	R\$ 0,00
5	calha de aço galvanizado 0,5mm	R\$ 700,00	R\$ 0,00
4	cumeeira de aço/alumínio espessura 0,5 mm	R\$ 294,50	R\$ 0,00
3	rede de oxigênio, tubulação com cobre de 15 e 22 mais complementar com mão de obra	R\$ 73.817,52	R\$ 0,00
2	madeiramento para telhado com mão de obra- SINAPI 92564 REF. 09/17	R\$ 56.358,39	R\$ 0,00
1	telha de aço/alumínio espessura 0,5 mm com mão de obra	R\$ 24.682,13	R\$ 0,00

SAMU

Destelhamento parcial do prédio, com danos em folhas e cumeeiras de fibrocimento.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 2
19254	3	R\$ 1.602,36

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	telha fibrocimento 6 mm				Aquisição
	36	M2	2	R\$ 20,35	R\$ 732,60
2	cumeeira 6 mm				Aquisição
	8	UN	1	R\$ 41,22	R\$ 329,76
3	mão de obra - profissional e servente				Serviço
	3	DIÁRIA	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00

Renato Newton Ramlow (Secretário)		Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 1.602,36	R\$ Sugerido R\$ 1.602,36
Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
3	mão de obra - profissional e servente		R\$ 540,00	R\$ 0,00
2	cumeeira 6 mm		R\$ 329,76	R\$ 0,00
1	telha fibrocimento 6 mm		R\$ 732,60	R\$ 0,00

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL Dr. MILTON BONAPACE DE MEDEIROS

Destelhamento parcial do prédio. Danos em telhas e cumeeiras (telhas de cerâmica e fibrocimento)

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 3
2000	3	R\$ 813,20

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	telha cerâmica colonial				Aquisição
	100	UN	2	R\$ 1,36	R\$ 136,00
2	cumeeira cerâmica colonial				Aquisição
	40	UN	1	R\$ 3,43	R\$ 137,20
3	mão de obra - profissional e servente				Serviço
	3	DIÁRIA	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00

Renato Newton Ramlow (Secretário)		Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 813,20	R\$ Sugerido R\$ 813,20
Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
3	mão de obra - profissional e servente		R\$ 540,00	R\$ 0,00
2	cumeeira cerâmica colonial		R\$ 137,20	R\$ 0,00
1	telha cerâmica colonial		R\$ 136,00	R\$ 0,00

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF , UNIDADE COHAB

Destelhamento parcial do prédio; danos em telhas e cumeeiras. Telha de fibrocimento 6 mm

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 4
2600	2	R\$ 1.095,72

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
4	1	telha de fibrocimento 6 mm			Aquisição
		24	M2	1	R\$ 20,35
2	2	cumeeira fibrocimento 6 mm			Aquisição
		6	UN	1	R\$ 41,22
3	3	mão de obra - profissional e servente			Serviço
		2	DIÁRIA	2	R\$ 180,00

		Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Renato Newton Ramlow (Secretário)		[X] Sim [] Não	R\$ 1.095,72	R\$ 1.095,72
Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
3	mão de obra - profissional e servente		R\$ 360,00	R\$ 0,00
2	cumeeira fibrocimento 6 mm		R\$ 247,32	R\$ 0,00
1	telha de fibrocimento 6 mm		R\$ 488,40	R\$ 0,00

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI LUCINDA CHIMELO **NAO AUTORIZADO**

Destelamento parcial do prédio, telha cerâmica e cumeeira; destruição parcial da cobertura de policarbonato.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 5
130	5	R\$ 3.241,80

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	100	telha cerâmica portuguesa			Aquisição
		UN	2	R\$ 1,36	R\$ 136,00
2	60	cumeeira cerâmica portuguesa			Aquisição
		UN	2	R\$ 3,43	R\$ 205,80
3	16	chapa de policarbonato 6 mm			Aquisição
		M2	1	R\$ 125,00	R\$ 2.000,00
4	5	mão de obra - profissional e servente			Serviço
		DIÁRIA	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00

		Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Renato Newton Ramlow (Secretário)		[] Sim [X] Não	R\$ 3.241,80	R\$ 0,00
Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
4	mão de obra - profissional e servente		R\$ 900,00	R\$ 0,00
3	chapa de policarbonato 6 mm		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
2	cumeeira cerâmica portuguesa		R\$ 205,80	R\$ 0,00
1	telha cerâmica portuguesa		R\$ 136,00	R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Destelamento parcial do prédio. Telhas e cumeeira de cerâmica colonial danificadas. Por se tratar de prédio centenário, não há, no mercado telhas de cerâmica para reposição. Por este motivo, haverá a troca de toda a cobertura por telhas de aço/alumínio.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 6
19254	10	R\$ 9.844,05

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	telha de aço/alumínio espessura 0,5 mm				Aquisição
	225	M2	9	R\$ 33,49	R\$ 7.535,25
2	Calha de aço galvanizado 0,5mm				Aquisição
	15	M	1	R\$ 33,92	R\$ 508,80
3	Mão de obra - profissional e servente				Serviço
	10	DIÁRIA	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
Renato Newton Ramlow (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 9.844,05	R\$ Sugerido R\$ 8.044,05
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
3	Mão de obra - profissional e servente			R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
2	Calha de aço galvanizado 0,5mm			R\$ 508,80	R\$ 0,00
1	telha de aço/alumínio espessura 0,5 mm			R\$ 7.535,25	R\$ 0,00

PDR TELHAS - RESIDÊNCIAS

Residências com destelhamento parcial, com danos em telhas, cumeeiras e madeiramento. Telhas e cumeeiras em fibrocimento para atendimento de residências de famílias de baixa renda, identificadas com NIS - número de Inscrição social. Telhas e cumeeiras em cerâmica para atender as famílias residentes nos conjuntos habitacionais Fioravante dos Santos, localizado no Bairro Ari Lopes e Bem viver, localizado no Bairro Vila Nova.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 7
1200	50	R\$ 87.455,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	telha fibrocimento 6 mm				Aquisição
	3000	M2	25	R\$ 20,35	R\$ 61.050,00
2	cumeeira fibrocimento 6 mm				Aquisição
	500	UN	5	R\$ 41,22	R\$ 20.610,00
3	Telha cerâmica portuguesa				Aquisição
	3000	UN	15	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00
4	cumeeira cerâmica portuguesa				Aquisição
	500	UN	5	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00

Renato Newton Ramlow (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 87.455,00	R\$ Sugerido R\$ 87.455,00
-----------------------------------	--	--	--	---------------------------------	-------------------------------

Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
4	cumeeira cerâmica portuguesa			R\$ 1.715,00	R\$ 0,00
3	Telha cerâmica portuguesa			R\$ 4.080,00	R\$ 0,00
2	cumeeira fibrocimento 6 mm			R\$ 20.610,00	R\$ 0,00
1	telha fibrocimento 6 mm			R\$ 61.050,00	R\$ 0,00

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ Solicitado R\$ 263.604,67	R\$ Sugerido R\$ 258.541,27
----------------------	----------------------------------	--------------------------------



Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de São Francisco de Assis/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Governo do Estado do Ceará, no valor de R\$ 19.091.499,12 (dezenove milhões, noventa e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.000427/2017-00.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Urucânia/MG, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Urucânia/MG, no valor de R\$ 52.964,88 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001372/2017-47.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a complementação dos recursos a serem transferidos ao Município de Santarém/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação dos recursos a serem repassados ao Município de Santarém/PA conforme previsto no art. 3º, da Portaria MI n. 561, de 25 de outubro de 2017, para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, na forma prevista no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59020.000101/2017-41.

Art. 2º Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento-Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 50.472.516,68 (cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), Nota de Empenho n. 2017NE000553, de 27/12/2017, Programa de Trabalho 06.182.2040.8348.0001, Natureza da Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de São Francisco de Assis/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Francisco de Assis/RS, no valor de R\$ 258.341,27 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.001161/2017-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Laranjeiras/PR, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Nova Laranjeiras/PR, no valor de R\$ 2.324.620,44 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59050.001295/2014-01.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000540, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Estado de Piauí, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Piauí, no valor de R\$ 11.963.328,00 (onze milhões, novecentos e sessenta e três mil trezentos e vinte e oito reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000921/2017-66.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Pedro Leopoldo/MG, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pedro Leopoldo/MG, no valor de R\$ 500.140,17 (quinhentos mil cento e quarenta reais e dezessete centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.001364/2017-09.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

21. Em uma situação de emergência ou estudo de calamidade pública é necessário empenhar para realizar a despesa?

A base legal do CPDC é a Lei nº 4.320/64, em seu art. 60, define as modalidades de empenho gerais ou por estimativa, e ainda o Decreto nº 93.872/84, no art. 24, parágrafo único, dispõe: "Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa".

Contudo, em casos de SE ou ECP em que comprovadamente houver riscos graves e irreparáveis para a população, se o empenho não puder ser feito antes da despesa, realiza-se a despesa e justificadamente empenha-se posteriormente, na primeira oportunidade possível.

22. No caso de utilização do cartão, feito empenho, liquidação e pagamento, como proceder quanto à ordem bancária?

Para entes que se utilizam de sistema informatizado de orçamento e financeira a ordem bancária poderá ser gerada no sistema, contudo não deve ser enviada ao banco, uma vez que o pagamento já foi realizado por meio do cartão.

23. O que deve ser feito com o saldo remanescente não utilizado?

O saldo deve ser devolvido, via GFD, juntamente com os rendimentos de aplicação financeira.

24. Quais as vantagens do cartão?

- Identificação do portador como agente público.
- Acompanhamento das gastos por meio do Autocalcramento do Banco do Brasil.
- Central de atendimento 24 horas.
- Segurança.
- Transparência.

25. Como serão controladas as despesas feitas com o cartão?

O representante legal/autorizado do ente e o portador do cartão poderão controlar as despesas por meio dos demonstrativos mensais recebidos pelo cartão e online, no Autocalcramento Setor Público.

26. Como proceder para pagamento de aluguel social, banquete ou pipeto?

Para atendimento às demandas de pagamento a pessoas físicas, sob a forma de pagamento do aluguel social, do banquete ou do pipeto, foi desenvolvida solução de pagamento por meio do Cartão de Pagamento de Benefícios (CPDC), que funciona da seguinte forma:

O órgão municipal ou estadual de proteção e defesa civil deve procurar a agência do BB de relacionamento, com a qual já firmou a Proposta de Acesso ao CPDC, a solicitar por meio a abertura de convênio de pagamento por meio de Cartão de Pagamento de Benefícios (CPB), informando a finalidade (pagamento do aluguel social, do banquete ou do pipeto), e que a origem dos recursos para pagamento do benefício é o Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC). É importante ressaltar que, para cada finalidade, deve ser firmado um convênio específico para pagamento por meio do CPB.

Relativamente ao CPB, cabe salientar que o cadastramento de beneficiários, a geração de cartões para pagamento e o envio de créditos para abastecimento dos cartões são integralmente realizados por meio eletrônico. Para isso, o banco disponibiliza gratuitamente um aplicativo específico para geração, transmissão, recepção e tratamento de arquivos e serem trocados entre o BB e o convênio.

Os débitos referentes a arquivos CPB de pagamento do aluguel social, dos banquetes e dos pipetos serão apresentados na fatura do CPDC.

Em posse do cartão, o beneficiário do pagamento destinado à aluguel social, banquete ou pipeto pode sacar os recursos em qualquer terminal do autocalcramento do BB ou utilizar seu benefício por meio de compras na função débito na rede credenciada.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Dez17 NUMERO: 2017NE000561 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 530012/00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC
CNPJ : 03353358/0001-96 FONE: (61) 3414.5869 3414.5804
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70062-900

CREDOR : 87896882/0001-01 - MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS
ENDERECO : JOAO MOREIRA 1707 CENTRO
MUNICIPIO : 8865 - SAO FRANCISCO DE ASSIS UF: RS CEP: 97610-000
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

CLASS : 1 53101 06182204022BO0001 128816 01000000000 334041 530012 RS8865PCHU1
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 59052.001161/2017-12
U MUNICIPIO BENEFICIADO: RS / 8865
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.: TERMO COMP 0595/2017

VALOR EMPENHO : 258.541,27
DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E ***
SETE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 334041 SUBITEM: 39 -A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 258.541,27
VALOR DO SEQ. : 258.541,27

TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

T O T A L : 258.541,27

ORDENADOR

GESTOR FINANCEIRO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

1. Atestamos para os devidos fins a assinatura da nota de empenho de número 2017NE000561, em favor do Município de São Francisco de Assis - RS.

Jairo Ernesto Bastos Kruger

Gestor Financeiro

Renato Newton Ramlow

Ordenador de Despesa



PARECER JURÍDICO nº 008/2018

Referência: Projeto de Lei nº 15/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Alteração das leis nº 1074/2017, plano plurianual para o ano de 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1088/2017 e abre um crédito especial

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por finalidade alterar as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual para os anos de 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1088/2017 e abrir crédito especial.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.



II – ANÁLISE JURÍDICA



O projeto em comento versa sobre matéria de competência do Executivo e iniciativa do privativa do Prefeito, nos moldes do art. 50, V, da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis/RS.

Outrossim, a lei 4.320/64 estabelece acerca da abertura de créditos especiais:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

Contudo, de uma breve análise do projeto em epígrafe se extrai a existência dos pressupostos acima elencados.



III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, **a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 15/2018.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

São Francisco de Assis, RS, 18 de janeiro de 2018.

Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº15/2018 – Executivo Municipal– Altera as Leis nº1074/2017- PPA 2018-2021, Lei nº1088/2017 LDO de 2018 do município São Francisco de Assis e abre credito especial.

VOTO DO RELATOR: O Projeto em tela dispõe sobre alteração a Lei 1074/2017- PPA 2018-2021, Lei nº1088 Lei de diretrizes Orçamentárias de 2018, o projeto encontra respaldo legal e possui em anexo a documentação exigida pela legislação vigente. Sou de parecer favorável ao Projeto,

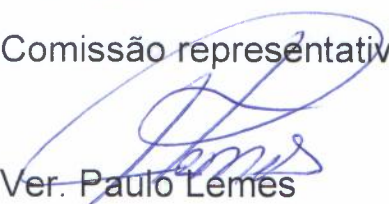
PARECER DA COMISSÃO..... *favorável ao relator*

OBSERVAÇÃO:.....

São Francisco de Assis, 19 de janeiro de 2018

Ver. Eberton Luis

Comissão representativa


Ver. Paulo Lemes

Membro

Elizandra de Melo

Ver^a. Elizandra de melo Sacardi

Relatora


Ver. Jeremias Oliveira